

**IN 007/15 – CONDOMÍNIOS:
ESCRITURAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS**

DOM 22/09/11 – CONSOLIDADO MARÇO/2017

Normatiza a utilização do programa de gerenciamento eletrônico do ISSQN, a escrituração econômico-fiscal, a emissão de guia de recolhimento por meios eletrônicos e as obrigações acessórias do ISSQN para condomínios edilícios referidos no decreto nº 08, de 27 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

MANOEL SARAIVA, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70, CONSIDERANDO

I - Que a eficiência é imperativo constitucional para a administração pública;

II - Que constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos, consoante art. 11 da Lei Complementar 101/00; ESTABELECE:

Art. 1º. Os Condomínios Edilícios a que se refere o artigo 2º, VII do Decreto nº 08, de 27 de janeiro de 2010, deverão, para cumprimento da escrituração dos serviços tomados, utilizarem-se do Módulo Condomínios do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na internet, no endereço www.ribeiraopreto.sp.gov.br através do link Empresa Fácil Ribeirão.

§ 1º - Ao primeiro acesso deverá ser preenchido o "Cadastro Completo", seguido de "Recadastramento Geral".

§ 2º - O Administrador de Condomínios, responsável pela escrituração, usará senha própria de acesso ao conjunto de seus clientes, por procedimento tal que assegure a autorização e/ou desautorização do contribuinte.

Art. 2º. No caso de indisponibilidade do sistema por prazo indeterminado, o contribuinte procederá na forma do art. 13 da Instrução Normativa 01, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação